ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 18 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 787 /2006

EM 17 / 04 / 2006

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	
APROVADO EM	/	/2006	
REJEITADO EM	/	/2006	
ARQUIVO			

Fica incluído no Anexo I da Lei n° 5.291, de 07 de janeiro de 1999, a Semana Santa.

Art. 1º - Fica incluído no Anexo I, da Lei n° 5.291, de 07 de janeiro de 1999, a "Semana Santa", evento religioso realizado pela Mitra Diocesana do Rio Grande em conjunto com a Comunidade, a ser comemorado no mês de abril.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 11 de abril de 2006.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

VISTO

Presidente

Conforme entendimento do plenário da Câmara Municipal do Rio Grande, em sessão realizada no dia 26 de junho do corrente ano, encaminhamos à Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, o Processo n° 787/2006, PLV n° 018/2006, para que seja apreciado por Vossa Excelência.

Rio Grande, 28 de junho de 2006.

Ver. Júlio César Pereira da Silva
Presidente da CCJ

Parecer 608/06

Examinado o projeto de Lº 18/06, nada observamos que possa impedir sua tramitação, isto, quanto aos aspectos de ordem legal.

280606

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

LEI Nº 6.192

De 15 de dezembro de 2005.

"OFICIALIZA E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA DO OPERADOR DE PX, NA CIDADE DO RIO GRANDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa e inclui no calendário de eventos do Município o Dia do Operador de PX, a ser comemorado anualmente no dia 15 de março.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

Atenção! Este sistema de Pesquisa de Leis tem cunho exclusivamente informativo e não-oficial.

LEI Nº 5493

De 02 de abril de 2001.

"INCLUI ANEXO I, DA LEI 5.291, DE 07/01/1999, A FEIRA DO DOCE."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica incluída no Anexo I, da Lei 5.291, de 07/01/1999, que institui o calendário de eventos do Município e dá outras providências, a FEIRA DO DOCE, no mês de janeiro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio grande, 02 de abril de 2001.

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.291, de 07 de janeiro de 1.999

"INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário de Eventos do Município do Rio Grande, conforme consta no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará anualmente, por Decreto os eventos relacionados no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando cabíveis, pela realização dos eventos, nos termos da regulamentação a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados nas promoções e eventos, serão utilizados para suplementar as dotações orçamentárias correspondentes.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas necessárias a promoção dos eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia dos convidados e participantes.

Artigo 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 07 de janeiro de 1999.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc. SMF/SMCP/UPE/SMHAD/PJ/CM/PUBLICAÇÃO.-

ANEXO I

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

MÊS	EVENTO	DESCRIÇÃO
FEVEREIRO	Festa de Iemanjá	Manifestação de cunho religioso levada a efeito no Balneário do Cassino, em homenagem a Iemanjá.
	Festa de Nossa Senhora dos Navegantes	Festa tradicional da Igreja Católica, onde os fiéis homenageiam a Padroeira dos Pescadores com Procissão pelo mar.
	Carnaval	Festa popular animada por foliões, blocos carnavalescos e escolas de samba, nas ruas da cidade.
	Baile Municipal	Proporciona aos carnavalescos baile popular.
	Super Maratona	Evento esportivo integrante da programação comemorativa ao aniversário de fundação do Município do Rio Grande.
	Aniversário da Cidade	Festa comemorativa ao aniversário da cidade.
MARÇO	Travessia a nado Rio Grande/São José do Norte. Prova denominada "Guaíba Rache".	Evento destinado ao incentivo desta modalidade esportiva e a promoção do turismo.
	Festa do Mar	Festividade montada junto ao cais do porto velho, com intensa programação, religiosa, esportiva, artística e cultura, com gastronomia típica. Integra o evento uma Feira Industrial, Comercial e de Serviços.

MAIO	Feira do Artesanato Riograndino-FEARG.	Promoção destinada a incentivar a produção e comercialização do artesanato local e da região.
	Rodeio Internacional e Festival da Canção Nativa	Promoções destinadas a valorizar a cultura gaúcha, bem como incentivar o turismo na baixa temporada do Balneário Cassino.
JUNHO	Semana do Município do Rio Grande	Festividade alusiva ao Município do Rio Grande e seu padroeiro.
AGOSTO	Semana de Tradição, Cultura e Folclore	Manifestação de caráter cultural para valorização da cultura e folclore do Rio Grande do Sul.
SETEMBRO	Semana da Pátria	Festividades comemorativas da Independência do Brasil.
	Semana Farroupilha	Festividades comemorativas a Revolução Farroupilha.
OUTUBRO	Romaria de Nossa Senhora de Fátima	Manifestação religiosa da Igreja Católica.
	Semana da Criança	Festividades alusiva ao dia da Criança
	Mostra Intermunicipal de Educação Infantil	Trabalho Didático-Pedagógico, objetivando transformar o ato educativo em espaços que oportunizem ao professor a busca de alternativas, frente aos desafios da Educação Infantil.
NOVEMBRO	Semana de Conscientização Negra	Manifestação de caráter cultural que serve para valorizar e integrar a cultura Negra.
DEZEMBRO	Ondas de Natal	Festividade natalina, com concerto, procissão luminosa, desfile alegórico e fogos de artifícios.

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 37/06 **PROCESSO**.....737/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de Maio de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 774/06
Proc. 787/06

Rio Grande, 12 de julho de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Fica incluído no Anexo I da Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, a Semana Santa.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

FICA INCLUÍDO NO ANEXO I DA LEI Nº 5.291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999, A SEMANA SANTA.

Art. 1º- Fica incluído no Anexo I, da Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, a "Semana Santa", evento religioso realizado pela Mitra Diocesana do Rio Grande em conjunto com a Comunidade a ser comemorado no mês de abril.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6.274, DE 20 DE JULHO DE 2006

FICA INCLUÍDO NO ANEXO I DA LEI Nº 5.291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999, A SEMANA SANTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído no Anexo I da Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, a "Semana Santa", evento religioso realizado pela Mitra Diocesana do Rio Grande em conjunto com a Comunidade, a ser comemorado no mês de abril.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMEC/SMTEL/CSCI/CMRG/PJ/MD/Publicação

590

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7877 Data: 12/07/2006

Votação Nominal

Número: 787/2006

Título: FICA INCLUIDO NO ANEXO I DA LEI Nº 5.291 DE 07/01/1999, A SEMANA SANTA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	SANDRO OLIVEIRA	Wilson Batista Duarte Silva	PAULO RENATO MATTOS GOMES	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA